



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Regimento da Auditoria Interna.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob nº 23110. 0060269/2018-31, da AUDIN,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário, realizada no dia 24 de abril de dois mil e dezenove, constante na Ata nº 01/2019

RESOLVE:

APROVAR o Regimento da Auditoria Interna – Audin da Universidade Federal de Pelotas, nos termos desta Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna (Audin) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) é órgão técnico de avaliação e de consultoria e tem a finalidade de contribuir, de forma independente e objetiva, com o aprimoramento da gestão e o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 2º A AUDIN vincula-se ao Conselho Diretor da Fundação (CONDIR).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A atuação da Audin está pautada pelos seguintes princípios:

I - Integridade: servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos da UFPel.

II - Proficiência: possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais.

III - Zelo profissional: deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, manter postura de ceticismo profissional, agir com atenção, demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros, e buscar atuar de maneira precipuamente preventiva.

IV - Autonomia técnica: desenvolver seus trabalhos de maneira imparcial e livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional, que deve estar respaldado por critérios e evidências adequados e suficientes.

V - Objetividade: garantir que as comunicações deco

VI - Sigilo profissional: manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções.

VII - Alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada: observar na execução de seus trabalhos as estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada.

VII - Qualidade e melhoria contínua: promover uma cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas.

VIII - Atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados: garantir o adequado posicionamento institucional e os recursos apropriados para a execução de seus trabalhos e o cumprimento de suas responsabilidades.

IX - Comunicação eficaz: comunicar de forma clara, completa, concisa, construtiva, objetiva, precisa e tempestiva.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Audin é composta por:

I – Auditor-Chefe;

II – Ocupantes do cargo de Auditor;

III – Ocupantes de cargo/função com atribuições de auditoria;

IV – Ocupantes de outros cargos.

Parágrafo Único – Compõem o Corpo Técnico da Audin os servidores referidos nos incisos I a III e têm a função de apoio técnico-administrativo os servidores referidos no inciso IV.

Art. 5º A Audin terá um Auditor-Chefe.

§ 1º - O Auditor-Chefe é de livre escolha e nomeação do Reitor, dentre os ocupantes do cargo efetivo de Auditor pertencentes ao quadro permanente da UFPel.

§ 2º - Na impossibilidade de atendimento do parágrafo anterior, a escolha deverá

recair sobre servidor da instituição ocupante de cargo de nível superior, preferencialmente com formação acadêmica em Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

§ 3º – A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe obedecerá à legislação aplicável e será encaminhada para ratificação do CONDIR.

§ 4º - O Auditor-Chefe detém, no mínimo, fidúcia correspondente a Cargo de Direção de Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS

Art. 6º A Audin presta serviços de avaliação e consultoria, com base nos princípios elencados no artigo 3º deste Regimento.

§ 1º - Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação:

I - à gestão de riscos, controles internos, integridade e governança;

II - à execução das metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III - à execução dos programas e do orçamento institucionais;

IV - à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V - à regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

§ 2º - Os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica do Reitor ou do CONDIR.

I - para a prestação dos serviços de consultoria, a Audin deverá realizar análise prévia relativa a sua capacidade operacional e a potenciais prejuízos a sua autonomia técnica ou à objetividade do auditor.

II – os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da Instituição, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art 7º A Audin deve abster-se de praticar quaisquer atos que

Art. 8º O Corpo Técnico da Audin tem livre acesso às dependências da Unidade Auditada, assim como a seus dirigentes, servidores ou empregados, documentos, informações, processos, bancos de dados e sistemas, com vistas a realizar levantamentos e a colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único - Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, à alta administração ou ao CONDIR, com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

CAPITULO VI

DA COMUNICAÇÃO

Art. 9º Os resultados dos trabalhos de auditoria devem ser comunicados a alta administração da UFPel, sem prejuízo do endereçamento das comunicações às demais partes interessadas.

§ 1º - A comunicação do trabalho representa o posicionamento da Audin formado com base nas análises realizadas, nas informações e esclarecimentos prestados pela gestão e nas possíveis soluções discutidas com a Unidade Auditada.

§ 2º - As comunicações devem ser claras, completas, concisas, construtivas, objetivas, precisas, tempestivas e demonstrar os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos.

Art. 10. A publicação do resultado dos trabalhos de avaliação, consubstanciada nos Relatórios de Auditoria, deverá ser previamente autorizada pelo CONDIR.

CAPITULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete à Audin:

I – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas do PDI da UFPel, visando comprovar a pertinência de sua execução;

II – verificar a execução do orçamento da Universidade, visando avaliar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

III – verificar os atos de gestão, visando avaliar a legitimidade e a legalidade desses atos, e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência, e à eficácia da gestão orçamentária;

IV - avaliar os processos de gestão de riscos, controles internos, integridade e governança da Instituição;

V - subsidiar os dirigentes da Universidade quanto aos princípios e às normas de controle interno;

VI – acompanhar a implementação e avaliar a adequação do cumprimento das recomendações, alertas e determinações emitidas pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e pelo Tribunal de Contas da União;

VII - realizar o monitoramento da implementação das recomendações emitidas em seus trabalhos de auditoria;

VIII – elaborar e emitir documentação necessária para o cumprimento de suas atribuições, tais como: planos, programas, manuais, relatórios, monitoramentos, notas de auditoria;

IX - zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram procedimentos adicionais, com vistas à apuração, à investigação ou à proposição de ações judiciais.

Art. 12. Compete ao Corpo Técnico:

- I – planejar os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos e técnicas a serem utilizadas;
- II - executar os trabalhos de auditoria de acordo com o planejamento realizado e com as normas de auditoria governamental aplicáveis;
- III - registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas pela Audin;
- IV – submeter os documentos elaborados à avaliação do Auditor Chefe;
- V – comunicar os resultados dos trabalhos por meio de relatórios ou outros instrumentos admitidos em normas de comunicação oficial federal;
- VI – participar do monitoramento da implementação das recomendações emitidas pela Audin;
- VII - participar da elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);
- VIII – participar da elaboração e da execução do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ);
- IX - participar da elaboração da Proposta Anual de Atividades de Capacitação (PAAC) dos integrantes da Audin, em conformidade com o PGMQ;
- X - comunicar imediatamente à instância superior quando houver limitação nos trabalhos ou quaisquer achados críticos.

Art. 13. Compete ao Auditor Chefe:

- I – exercer a gestão da Audin visando o cumprimento das finalidades da Unidade;
- II – coordenar a elaboração e a execução do PAINT;
- III – coordenar a elaboração do RAINTE;
- IV - coordenar a elaboração, execução e revisão do PGMQ;
- V - coordenar a elaboração e a execução do PAAC;
- VI – emitir ordem de serviço ao corpo técnico para autorizar a execução de auditorias;
- VII – aprovar o programa de auditoria a ser executado nos trabalhos desenvolvidos pelo Corpo Técnico;
- VIII – coordenar, analisar, revisar, aprovar e encaminhar os trabalhos da Audin às partes interessadas;
- IX – opinar sobre a adequação dos controles internos administrativos, sobre a governança e a gestão de riscos;
- X – informar ao CONDIR sobre o andamento e os resultados do PAINT;
- XI – informar ao CONDIR sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Audin;
- XII – alinhar a atuação da Audin aos riscos institucionais;
- XIII – assessorar a alta administração sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e outros assuntos, no âmbito de sua competência ou atribuição;
- XVI - realizar as comunicações da Audin conforme previstas no artigo 9º;
- XV – emitir pronunciamentos nos assuntos que forem objeto de solicitação do CONDIR ou do Reitor;
- XVI – assessorar no atendimento às demandas dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
- XVII – emitir parecer sobre a prestação de contas anual e tomada de contas especial;
- XVIII – aprovar a realização de trabalhos a serem realizados em conjunto com outros órgãos, unidades e instituições;
- XIX – solicitar colaboração temporária de especialistas para realizar atividades específicas que não possam ser desenvolvidas pelo Corpo Técnico da Audin;
- XX – identificar as necessidades de desenvolvimento dos servidores da Audin e encaminhar a demanda às unidades competentes;
- XXI – zelar pelo cumprimento deste Regimento e pelas demais normas de auditoria interna governamental;
- XXII – representar a Audin interna e externamente.

Parágrafo único - O Auditor-Chefe possui livre acesso ao CONDIR.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Reitor da Universidade, na qualidade de presidente do CONDIR, destinará à Audin os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Auditor Chefe da Audin, em conjunto com o presidente do CONDIR.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 24 dias do mês de abril de 2019

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 26/04/2019, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0522436** e o código CRC **E4532677**.